



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1291/2018

São Luís, 22 de novembro de 2018

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	5
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Pleno	5
Primeira Câmara	10
Atos dos Relatores	14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 1403, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Mikaellen Mota de Sousa, matrícula nº 13482, ora exercendo o Cargo em Comissão de Supervisora de Controle Gerencial deste Tribunal, anteriormente interrompidas pela portaria nº 994/2018, 22 (vinte e dois) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2018, no período de 23/11 a 14/12/2018, conforme Memorando nº 017/2018/ASRIP/PRESI/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 1411 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Alteração da Portaria nº 1331/2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 9445/2018/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o anexo I da Portaria nº 1331/2018, publicada no D.O.E. edição nº 1280 de 1º de novembro de 2018, da seguinte forma: “Substituir o servidor José Silvério Silva Santos, matrícula nº 10975, Auditor de Controle Externo, pelo servidor Antônio Carlos Silva Júnior, matrícula nº 6536, Técnico de Controle Externo”.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2018

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

PORTARIA TCE N.º 1402, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Acréscimo de diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 9445/2018/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar 01 (uma) diária aos servidores Mônica Valéria de Farias, matrícula nº 11403, Auditor de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisora de Controle Externo, Luiz Augusto Pacheco Amaral Júnior, matrícula nº 8615, Auditor de Controle Externo, Arlindo Francisco Pereira, matrícula nº 3715, Auxiliar de Serviços/Motorista da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (Segep), ora à disposição deste Tribunal, Jorge Alencar Neto, matrícula nº 6940, Auditor de Controle Externo, Valéria Cristina Vieira Moraes, matrícula nº 10561, Auditor Estadual de Controle Externo e Cleyton Tamoio Rodrigues Serra, matrícula nº 12583, Motorista da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, ora à disposição deste Tribunal, em programação de viagem das fiscalizações nos municípios maranhenses de Santa Helena, São João Batista, Bacabal e Vitorino Freire.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 1401, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Concessão de férias ao servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Ionel Teixeira Gomes Ferreira Júnior, matrícula nº 6643, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor da Escola Superior de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2017, no período de 07/01/2019 a 05/02/2019, conforme Memorando nº 064/2018-ESCEX.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1405 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Alteração e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria TCE/MA nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, as férias regulamentares, exercício de 2018, da servidora Carmen Lúcia Bentes Bastos, matrícula nº 7450, Auditor de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Secretária Adjunta de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1209/18, do período 19/11 a 18/12/2018 para os períodos 10 (dez) dias de 20/02 a 01/03/2019 e 20 (vinte) dias de 18/11 a 07/12/2019, conforme Memorando nº 50/18/SACEX.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1406 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, § 2º, da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Florimar Farias Silva, matrícula nº 10801, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, ora à disposição

deste Tribunal, 30 dias de férias relativas ao exercício de 2019, a considerar no período de 02/01 a 31/01/19.
Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1407 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, § 2º, da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Júlio César de Lima, matrícula nº 11767, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Estado da Fazenda, ora à disposição deste Tribunal, ora exercendo a função Comissionada de Auxiliar de Gabinete de Conselheiro, 30 dias de férias relativas ao exercício de 2019, a considerar no período de 02/01 a 31/01/19.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

Portaria TCE/MA Nº 1408, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concessão de férias a servidores da Casa Civil.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94, 30 dias de férias regulamentares, no mês de janeiro de 2019, aos servidores constantes no Anexo 1.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de janeiro de 2019 (CC)

Portaria nº 1408/2018

	NOME	MAT	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
01	ANUNCIACAO DE MARIA PEREIRA CAMPOS	4978	07/01/2019	05/02/2019	2019	SIM
02	RAIMUNDA HELENA MOURA RIBEIRO LINDOSO	13391	07/01/2019	05/02/2019	2018	SIM

PORTARIA TCE/MA Nº 1409, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, § 2º, da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Silvana de Fátima Anchieta Boueres, matrícula nº 4994, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo (SECTUR), ora à disposição deste Tribunal, 30 dias de férias relativas ao exercício de 2019, a considerar no período de 07/01 a 05/02/19.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1410 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, § 2º, da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Sônia Cristina Oliveira Lima, matrícula nº 11296, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), ora à disposição deste Tribunal, 30 dias de férias relativas ao exercício de 2019, a considerar no período de 07/01 a 05/02/19.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0807/2018; DATA DA EMISSÃO: 23/10/2018; PROCESSO Nº 8479/2017; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Norte Locadora de Veículos Eireli; CNPJ: 08.949.785-0001/55; OBJETO: Locação de Veículos para viagens (auditoria) do TCE-MA; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 0008/2017-SUPEC/COLIC-TCE-MA, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 014/2017-COLIC/TCE-MA; VALOR: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:02101.01032031623490001; ND: 33.90.30; FR:0101000000. São Luís, 21 de novembro de 2018. Carla B. Baracho. SUPEC/COLIC.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 2886/2012-TCE/MA (Processo Eletrônico)

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Raposa-MA

Responsáveis: Onacy Vieira Carneiro, ex-Prefeito, CPF: 055.492.803-53, residente e domiciliado na Av. Principal, nº 100, Chácara Veneza, Inhaúma, Raposa/MA; Maria do Carmo Fernandes Vieira Carneiro, ex-Tesoureira, CPF: 560.477.704-87, residente e domiciliada na Av. Principal, nº 100, Chácara Veneza, Inhaúma, Raposa/MA, CEP: 65.138-000.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Tomada de contas anual dos gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Raposa/MA. Posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2011, parcialmente em desacordo com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia dos autos à SUPEX e à Procuradoria-Geral do Estado. Remessa das contas à Câmara Municipal de Raposa para os fins constitucionais e legais. Arquivamento de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 467/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas dos gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Raposa/MA, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Onacy Vieira Carneiro, ex-Prefeito e da Senhora Maria do Carmo Fernandes Vieira Carneiro, ex-Tesoureira, ambos ordenadores de despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do

Relator, acolhido o Parecer nº 856/2012 – GPROC4 do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. julgar regular com ressalvas a tomada de contas anual dos gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Raposa/MA, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Onacy Vieira Carneiro, ex-Prefeito e da Senhora Maria do Carmo Fernandes Vieira Carneiro, ex-Tesoureira, ambos ordenadores de despesas, com fundamento no art. 21, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, inciso II, do Regimento Interno do TCE, pela observância parcial de normas constitucionais, legais e regulamentares;

2. aplicar aos responsáveis Onacy Vieira Carneiro e Maria do Carmo Fernandes Vieira Carneiro, a multa de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), solidariamente, com fulcro no art. 67, incisos I e III da Lei 8.258/2005, c/c o art. 274, incisos I e III do Regimento Interno do TCE, a ser recolhida ao erário estadual, na forma da Lei Complementar Estadual n.º 052, de 31 de agosto de 2001 (código de receita 307 – FUMTEC), e Resolução Administrativa TCE/MA n.º 021/2002, pelas irregularidades apontadas no Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 3394/2013 – UTCOG-NACOG 01, a seguir:

2.1. ocorrências no Pregão Presencial nº 002/2011, tendo como objeto a aquisição de material hospitalar, material odontólogo e medicamentos para saúde municipal, no montante de R\$ 885.284,62, a saber: não consta, do termo de referência o orçamento detalhado considerando preços praticados no mercado (constando apenas o valor estimado total); constata-se ainda ausência da publicação do extrato do contrato, o que configura afronta ao disposto no art. 21, inciso II, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e art. 4º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002, e art. 61, § único, da Lei nº 8.666/1993 (Seção III, item 2.3 “1” do RIT) – multa de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

2.2. ocorrências na Tomada de Preços nº 006/2011, tendo como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios paraprogramas sociais, no montante de R\$ 348.734,88, a saber: ausência do orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários (constando apenas a quantidade solicitada) e ausência da publicação do extrato do contrato, configurando afronta ao disposto no art. 40, §2º, inciso II da Lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 8883/1994 e art. 61, § único, da Lei nº 8.666/1993 (Seção III, item 2.3 “2” do RIT) – multa de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

3. recomendar a adoção de providências corretivas por parte dos responsáveis ou de quem lhe houver sucedido a fim de evitar reincidências no cometimento de infrações administrativas que possam levar as contas ao julgamento diverso deste;

4. determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal para que produza os efeitos legais, especialmente quanto à notificação para que os responsáveis Onacy Vieira Carneiro e Maria do Carmo Fernandes Vieira Carneiro, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da dita publicação, efetuem e comprovem o recolhimento do valor da multa que ora lhes são aplicados;

5. determinar, ainda, o aumento do valor da multa decorrente do item acima, na data do efetivo pagamento, quando realizados após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

6. encaminhar à Supervisão de Execução de Acórdão – SUPLEX-TCE/MA e à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que tomem conhecimento e adotem as providências legais no âmbito de suas competências;

7. encaminhar à Câmara Municipal de Raposa/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

8. arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, depois do prazo para interposição de recurso de reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão o Conselheiro Raimundo Nonato Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Raimundo Nonato Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2886/2012-TCE/MA (Processo Eletrônico)

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Raposa-MA

Responsável: Onacy Vieira Carneiro, ex-Prefeito, CPF: 055.492.803-53, residente e domiciliado na Av. Principal, nº 100, Chácara Veneza, Inhaúma, Raposa/MA, CEP: 65.138-000.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Tomada de contas anual dos gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Raposa/MA. Posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2011, parcialmente em desacordo com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas do ex-Prefeito, para efeito de inelegibilidade (Lei Complementar nº 64/1990, artigo 1.º, inciso I, g). Encaminhamento de cópia dos autos à Supervisão de Execução de Acórdão – SUPEX-TCE/MA e à Procuradoria-Geral do Estado. Remessa das contas à Câmara Municipal de Raposa para os fins constitucionais e legais. Arquivamento de cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 181/2017

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1.º, inciso I, c/c o artigo 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 856/2012 – GPROC4 do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Raposa/MA, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Onacy Vieira Carneiro, ex-Prefeito, nos moldes do artigo 8.º § 3.º, inciso II, c/c artigo 10, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, pela observância parcial de normas constitucionais, legais e regulamentares, tendo em vista as irregularidades formais apontadas no Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 3394/2013 – UTCOG-NACOG 01, a seguir:

1.1. ocorrências no Pregão Presencial nº 002/2011, tendo como objeto a aquisição de material hospitalar, material odontólogo e medicamentos para saúde municipal, no montante de R\$ 885.284,62, a saber: não consta, do termo de referência o orçamento detalhado considerando preços praticados no mercado (constando apenas o valor estimado total); constata-se ainda ausência da publicação do extrato do contrato, o que configura afronta ao disposto no art. 21, inciso II, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e art. 4º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002, e art. 61, § único, da Lei nº 8.666/1993 (Seção III, item 2.3 “1” do RIT);

1.2. ocorrências na Tomada de Preços nº 006/2011, tendo como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios paraprogramas sociais, no montante de R\$ 348.734,88, a saber: ausência do orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários (constando apenas a quantidade solicitada) e ausência da publicação do extrato do contrato, configurando afronta ao disposto no art. 40, §2º, inciso II da Lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8883/1994 e art. 61, § único, da Lei nº 8.666/1993 (Seção III, item 2.3 “2” do RIT);

2. recomendar a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe houver sucedido a fim de evitar reincidências no cometimento de infrações administrativas que possam levar as contas ao julgamento diverso deste;

3. determinar a publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal para que produza os efeitos legais;

4. encaminhar os autos, acompanhado deste parecer prévio à Câmara Municipal de Raposa para julgamento, após o trânsito em julgado, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17/08/2016;

5. arquivar cópias dos autos neste Tribunal por meio eletrônico para todos os fins de direito;

Presentes à Sessão o Conselheiro Raimundo Nonato Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Raimundo Nonato Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2969/2012 – TCE/MA (Processo Eletrônico)

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Profissional da Educação (FUNDEB) de Pio XII/MA

Responsável: Meirelene Pereira Froes Lima, ex-Secretária de Educação, CPF nº 215.304.673-49, residente e domiciliada na Rua Três Poderes, s/n, Centro, Pio XII/MA, CEP: 65.707-000.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Tomada de contas dos gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Profissional da Educação (FUNDEB) de Pio XII/MA. Posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2011 em desacordo com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Presença de irregularidades. Julgamento irregular. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, à Supervisão de Execução de Acórdão – SUPEX-TCE/MA e à Procuradoria-Geral do Estado. Arquivamento de cópia eletrônica dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 468/2017

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, que tratam de análise e julgamento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Profissional da Educação (FUNDEB) de Pio XII/MA, de responsabilidade da Senhora Meirelene Pereira Froes Lima, ex-Secretária de Educação, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 653/2016 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. julgar irregular a tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Profissional da Educação (FUNDEB) de Pio XII/MA, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Senhora Meirelene Pereira Froes Lima, ex-Secretária de Educação e ordenadora de despesas, com fulcro no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.258/2005;

2. aplicar a responsável, Senhora Meirelene Pereira Froes Lima, a multa no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), nos termos do art. 67, inciso II da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 274, inciso II do Regimento Interno, em favor do erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em decorrência das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução (RI) nº 4748/2014 – UTCEX, a seguir:

2.1. despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório, descumprindo o art. 2º, caput, da Lei nº 8.666/1993 (2.3, do RI nº 4748/2014) - Multa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

2.2. gestão de pessoal (aspecto formal da folha de pagamento), conforme demonstrado no relatório técnico, evidencia-se que o Município aplicou R\$ 10.128.279,25, equivalendo a 57,22 % dos recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a remuneração dos profissionais da educação, descumprindo o mínimo estabelecido de 60% referido pelo art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 (item 4.1, do RI nº 4748/2014) - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

2.3. encargos sociais, o município não enviou demonstrativos referentes às contribuições previdenciárias, parte patronal e retenção em folha, de acordo com os Demonstrativos nº 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005; Não foram enviadas, mês a mês, as Guias de Previdência Social – GPS, em desconformidade com os arts. 62 e 63, da Lei nº 4320/1964 e a IN TCE/MA nº 25/2011 (item 4.2, do RI nº 4748/2014) - Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

3. determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que produza os efeitos legais, especialmente quanto à notificação para que a Senhora Meirelene Pereira Froes Lima, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da dita publicação, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa que ora lhe é aplicada;
4. determinar o aumento do valor da multa aplicada no item acima, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
5. recomendar a adoção de providências corretivas por parte da responsável ou de quem lhe haja sucedido, para que não reincida nas impropriedades acima elencadas;
6. encaminhar à Supervisão de Execução de Acórdão – SUPEX-TCE/MA, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que tomem conhecimento e adotem as providências legais no âmbito de suas competências;
7. encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, com cópia deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas para os fins legais;
8. arquivar cópia dos autos por meio eletrônico neste Tribunal para os fins legais, depois de transcorrido o prazo para interposição de recurso de reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo: 862/2012 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2009

Entidade representante: Associação Comunitária de Ponta Branca (Conveniente)

Responsável: Isael Carlos Sousa Martins, brasileiro, residente no Povoado Ponta Branca, Zona Rural. Pinheiro/MA. CEP: 65.000-000

Entidade representada: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID (Concedente)

Responsável: Filadelfo Mendes Neto

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Trata-se da análise da Representação oferecida pela Associação Comunitária de Ponta Branca, em desfavor do gestor, Senhor Filadelfo Mendes Neto, ex-Secretário da SECID, exercício financeiro de 2009, acerca do Convênio nº 003/2009, celebrado entre a SECID e a Prefeitura Municipal de Coelho Neto. Arquivar por meio eletrônico. Comunicar o interessado.

DECISÃO PL-TCE N.º 550/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise da Representação oferecida pela Associação Comunitária de Ponta Branca, em desfavor do gestor, Senhor Filadelfo Mendes Neto, ex-Secretário da SECID, em razão de falhas na prestação de contas relativa ao Convênio nº 003/2009 SECID, exercício financeiro de 2009, celebrado entre a SECID e a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, II e 41 da Lei nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº

554/2017 GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem arquivar por meio eletrônico os autos devido ao fatocelencado na Representação já haver sido tratado nos autos do Processo nº 4247/2011, e dar conhecimento ao denunciante desta decisão, nos termos dos arts. 267, *caput*, e 301, *caput*, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de Julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Primeira Câmara

PAUTA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 10 HORAS, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 1140/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

2 - PROCESSO Nº 1160/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

3 - PROCESSO Nº 2616/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

4 - PROCESSO Nº 8792/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

Responsável: JOEL FERNANDO BENIN

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 9110/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

Responsável: JOEL FERNANDO BENIN

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

6 - PROCESSO Nº 9120/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

Responsável: JOEL FERNANDO BENIN
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

7 - PROCESSO Nº 9140/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**

Responsável: JOEL FERNANDO BENIN
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

8 - PROCESSO Nº 9170/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**

Responsável: JOEL FERNANDO BENIN
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

9 - PROCESSO Nº 9203/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM**

Responsável: MARIA JOSE MARINHO DE OLIVEIRA
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

10 - PROCESSO Nº 3888/2016 - PENSÃO**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

11 - PROCESSO Nº 8279/2016 - APOSENTADORIA**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

12 - PROCESSO Nº 9795/2016 - PENSÃO**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

13 - PROCESSO Nº 10338/2016 - APOSENTADORIA**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS**

Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 9132/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**

Responsável: JOEL FERNANDO BENIN
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

15 - PROCESSO Nº 9172/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA****Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite****Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa****Não há representantes legais****16 - PROCESSO Nº 9192/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV****Responsável: JOEL FERNANDO BENIN****Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite****Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa****Não há representantes legais****17 - PROCESSO Nº 9212/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM****Responsável: MARIA JOSE MARINHO DE OLIVEIRA****Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite****Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa****Não há representantes legais****18 - PROCESSO Nº 9232/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM****Responsável: MARIA JOSE MARINHO DE OLIVEIRA****Ministério Público: Douglas Paulo da Silva****Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa****Não há representantes legais****19 - PROCESSO Nº 9242/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM****Responsável: MARIA JOSE MARINHO DE OLIVEIRA****Ministério Público: Douglas Paulo da Silva****Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa****Não há representantes legais****20 - PROCESSO Nº 9252/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO****Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA****Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite****Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa****Não há representantes legais****21 - PROCESSO Nº 9262/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO****Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA****Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite****Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa****Não há representantes legais****22 - PROCESSO Nº 9272/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS****Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO, HELAINE DE PONTES RIBEIRO****Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira****Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa****Não há representantes legais****23 - PROCESSO Nº 9303/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV****Responsável: JOEL FERNANDO BENIN****Ministério Público: Douglas Paulo da Silva****Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa****Não há representantes legais****24 - PROCESSO Nº 2965/2016 - APOSENTADORIA**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

25 - PROCESSO Nº 4547/2016 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

26 - PROCESSO Nº 6722/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

27 - PROCESSO Nº 1909/2017 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

28 - PROCESSO Nº 9095/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

Responsável: JOEL FERNANDO BENIN

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

29 - PROCESSO Nº 9105/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

Responsável: JOEL FERNANDO BENIN

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

30 - PROCESSO Nº 9115/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

Responsável: JOEL FERNANDO BENIN

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

31 - PROCESSO Nº 9145/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

Responsável: JOEL FERNANDO BENIN

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

32 - PROCESSO Nº 9165/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

Responsável: JOEL FERNANDO BENIN

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

33 - PROCESSO Nº 9195/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

Responsável: JOEL FERNANDO BENIN

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 21 de novembro de 2018

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Atos dos Relatores

Processo: 10003/2018

Espécie: Solicitação de cópias de documentos

Requerente: Sra. Maria Teresa Trovão Murad – Prefeita de Coroatá no exercício de 2013

Procurador: Sr. Flávio Olímpio Neves Silva – OAB/MA nº 9.623

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social

Assunto: Solicita vista e cópia do processo nº 12593/2016

DESPACHO Nº 1303/2018 – GCSUB2/MNN

Autorizo a concessão de vista e cópia do processo nº 12593/2016, relativo à Tomada de Contas Especial decorrente da não apresentação da prestação de contas do Convênio nº 10/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES e a Prefeitura Municipal de Coroatá no exercício financeiro de 2013, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal.

Encaminhe-se este processo à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, junte-se este requerimento ao processo a que se refere.

São Luís, 19 de novembro de 2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 5499/2016

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Boa Vista do Gurupi

Responsável: Dilcilene Guimarães de Melo Oliveira

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Sra. Dilcilene Guimarães de Melo Oliveira, ex-Prefeita, para os atos e termos do Processo nº 5499/2016, que trata Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Boa Vista do Gurupi, exercício financeiro de 2015, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 14222/2018 UTCEX 3/SUCEX 16, constante no mencionado processo, vez que teve correspondência encaminhada para o endereço válido constante no cadastro de jurisdicionados deste TCE/MA, devolvida pelos correios com a informação “Endereço insuficiente”. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com a cópia do Relatório de Instrução nº 14222/2018 UTCEX 3/SUCEX 16 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty,

nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 22/11/2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 5493/2016

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Gurupi

Responsável: Dilcilene Guimarães de Melo Oliveira

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Sra. Dilcilene Guimarães de Melo Oliveira, ex-Prefeita, para os atos e termos do Processo nº 5493/2016, que trata Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Gurupi, exercício financeiro de 2015, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 14204/2018 UTCEX 3/SUCEX 16, constante no mencionado processo, vez que teve correspondência encaminhada para o endereço válido constante no cadastro de jurisdicionados deste TCE/MA, devolvida pelos correios com a informação “Endereço insuficiente”. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com a cópia do Relatório de Instrução nº 14204/2018 UTCEX 3/SUCEX 16 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 22/11/2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 5503/2016

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Administração Direta de Boa Vista do Gurupi

Responsável: Dilcilene Guimarães de Melo Oliveira

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Sra. Dilcilene Guimarães de Melo Oliveira, ex-Prefeita, para os atos e termos do Processo nº 5503/2016, que trata Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Boa Vista do Gurupi, exercício financeiro de 2015, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 14120/2018 UTCEX 3/SUCEX 16, constante no mencionado processo, vez que teve correspondência encaminhada para o endereço válido constante no cadastro de jurisdicionados deste TCE/MA, devolvida pelos correios com a informação “Endereço insuficiente”. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas,

presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com a cópia do Relatório de Instrução nº 14120/2018 UTCEX 3/SUCEX 16 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 22/11/2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator